



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SERTÃO
UNIDADE DE ENSINO DE SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

THAÍS AMÉLIA RODRIGUES

**O NÍVEL DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELAS
COMPANHIAS BRASILEIRAS MAIS LIQUIDAS PERTENCENTES AO
IBOVESPA**

Santana do Ipanema

2020

THAÍS AMÉLIA RODRIGUES

**O NÍVEL ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO PELAS EMPRESAS
BRASILEIRAS MAIS LIQUIDADAS PERTENCENTES AO IBOVESPA**

Monografia submetida ao corpo docente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, Campus Sertão, unidade de Santana do Ipanema/AL, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Esdras dos S. Carvalho

Santana do Ipanema

2020

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Santana do Ipanema
Responsável: Rafaela Lima de Araújo – CRB4 -2058

R696n Rodrigues, Thaís Amélia.
O nível de adesão ao programa de integridade pelas companhias brasileiras mais líquidas pertencentes ao IBOVESPA. / Thaís Amélia Rodrigues. - 2020.
46 f.: il.
Orientador: Esdras dos Santos Carvalho.
Coorientador: Leandro Araújo Wickboldt.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de Ciências Contábeis. Santana do Ipanema, 2020.
Bibliografia: f. 42-44
Apêndice: f. 45-46
1. Controle interno. 2. Fraude corporativa. 3. Programa de integridade.
4. Lei Anticorrupção. I. Título.

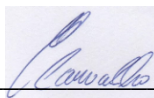
CDU: 657

FOLHA DE APROVAÇÃO

THAÍS AMÉLIA RODRIGUES

O NÍVEL DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELAS COMPANHIAS BRASILEIRAS MAIS LIQUIDAS PERTENCENTES AO IBOVESPA

Monografia submetida ao corpo docente do
Curso de Ciências Contábeis da Universidade
Federal de Alagoas, Campus Sertão, unidade de
Santana do Ipanema/AL e aprovada em 19 de
fevereiro de 2020.



Pr. Me. Esdras dos Santos Carvalho (Orientador)



Prof. Me. Leandro Araújo Wickboldt, UFPB (Coorientador)

Banca Examinadora:



Prof. Dra. Josicleide de Amorim Pereira Moreira (Examinador interno)



Prof. Dr. Rafael de Oliveira Rodrigues (Examinador interno)

A minha mãe, pai (in memoriam) e minha filha com muito amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me concedido sabedoria e força de vontade para enfrentar os obstáculos durante todo este percurso.

Ao Prof. Orientador Esdras dos Santos Carvalho por toda generosidade e dedicação na orientação e conclusão deste trabalho e ao meu Coorientador Prof. Leandro Wickboldt, por toda paciência e disponibilidade, que mesmo com seu tempo limitado foi um apoio fundamental na realização desta pesquisa, passando todo conhecimento.

A Universidade Federal de Alagoas, por todo suporte oferecido através das bolsas universitárias, pois estas foram de fundamental importância para me manter na faculdade, tendo desta forma a oportunidade de concluir esta etapa em minha vida.

A minha mãe Maria Suely, que sempre se fez forte para que eu tivesse todo suporte e incentivo para realização deste sonho. Obrigada, sem a senhora não teria conseguido chegar até aqui. Ao meu pai José Zonaldo (in memoriam), que de lá de cima iluminou meus passos e conduziu toda minha trajetória.

A minha filha Luísa Lis por me fazer cada dia mais forte e me impulsionar a querer sempre o melhor.

As minhas irmãs Talyta e Tamyres, por toda colaboração e também aos demais familiares.

Ao meu esposo Caio por permanecer ao meu lado contribuindo com seu incentivo e sua disponibilidade.

Aos meus amigos que sempre estiveram dispostos a ajudar, dando muito apoio e encorajamento.

Aos professores do curso, por todo conhecimento a mim concedido.

RESUMO

O presente estudo teve como principal objetivo investigar o nível de adesão das empresas brasileiras de capital aberto ao programa de integridade da lei anticorrupção, como mecanismo de controle às fraudes corporativas. Com a exposição de diversos “escândalos” corporativos no Brasil, foi aprovada a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, mais conhecida como lei anticorrupção brasileira, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 que regulamentou e definiu os parâmetros para o funcionamento efetivo do programa de integridade. Desta forma, para o alcance do objetivo estabelecido, foram criadas algumas proposições com base nos critérios definidos em lei, para realização da análise nos relatórios e sites corporativos das companhias pertencentes ao IBOVESPA. No total foram examinadas as 60 empresas que compõem o índice. Para execução das análises do PI foi utilizada a metodologia qualitativa e para interpretação e tabulação dos dados foi feito o uso da metodologia quantitativa. Por fim, com as evidências obtidas na pesquisa, foi possível concluir que as pessoas jurídicas no Brasil, especificamente as de capital aberto, possui aderência considerável a alguns itens da regulamentação estabelecida na lei anticorrupção, mas há que avançar, pois 43,33% das empresas não divulga estrutura específica para o programa de integridade.

Palavras-chaves: Controles Internos; Fraudes Corporativas; Programa de Integridade; Lei Anticorrupção.

ABSTRACT

The present study had as main objective to investigate the level of adhesion of publicly traded Brazilian companies to the integrity program of the anti-corruption law, as a mechanism to control corporate fraud. With the exposure of several corporate “scandals” in Brazil, Law No. 12,846, of August 1, 2013, better known as Brazilian anti-corruption law, and Decree No. 8,420, of March 18, 2015, which regulated and defined the parameters for the effective functioning of the integrity program. Thus, in order to achieve the established objective, some proposals were created based on the criteria defined by law, to carry out the analysis in the reports and corporate websites of companies belonging to the IBOVESPA. In total, the 60 companies that make up the index were examined. Qualitative methodology was used to perform the IP analysis and quantitative methodology was used for data interpretation and tabulation. Finally, with the evidence obtained in the research, it was possible to conclude that the legal entities in Brazil, specifically the publicly traded ones, have considerable adherence to some items of the regulation established in the anti-corruption law, but it is necessary to advance, since 43.33% of the companies does not disclose specific structure for the integrity program.

Keywords: Internal controls; Corporate Fraud; Integrity Program; Anticorruption Law.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Parâmetros do Programa de Integridade comentado pela autora.....	23
Quadro 2: Proposições para aplicação da pesquisa.....	30
Quadro 3: Parâmetros selecionados para análise pontual.....	33
Quadro 4: Resultados obtidos na análise da aderência dos parâmetros 8 e 11 do PI.....	33

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Atualização dos PI das cias aderentes.....	32
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Empresas por setor econômico.....	29
Tabela 2: Forma de publicação do PI nas empresas pesquisadas.....	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas;

ACFE – *Association of Certified Fraud Examiners*;

BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo;

B3 – Brasil, Bolsa, Balcão;

CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

CGU – Controladoria Geral da União;

CIAS – Companhias;

IBOVESPA – Índice da Bolsa de Valores de São Paulo;

OECD – *Organization for Economic Co-operation and Development*;

PI – Programa de Integridade

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
1.1 OBJETIVOS.....	17
1.1.1 Objetivo Geral	17
1.1.2 Objetivos Específicos.....	17
2. REFENCIAL TEORICO.....	18
2.1 Controladoria.....	18
2.2 Controles internos.....	19
2.3 Fraudes Corporativas	21
2.4 Programa de Integridade	23
3 METODOLOGIA	28
4 ANALISE DOS RESULTADOS	30
4.1 Caracterização da Amostra	30
4.2 Analise dos Programas de Integridade	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS.....	43
APÊNDICE – Empresas pertencentes à amostra que possuem PI implementado.	46

1 INTRODUÇÃO

A confiança dos agentes nas instituições é um dos pilares da eficiência dos mercados de ações e títulos em geral. Assim quando os investidores não se sentem totalmente seguros em relação ao cumprimento das regras estabelecidas se retraem, se afastam ou até mesmo cancelam suas operações (RODRIGUES; CLEMENTE, 2019). Desta forma, as fraudes corporativas se tornam um assunto que chama atenção dos investidores, visto que os mesmos se preocupam com a salvaguarda de seus ativos e, conseqüentemente, com as formas de se proteger contra elas (CASTRO; AMARAL; GUERREIRO, 2019).

As fraudes corporativas advêm das falhas do controle interno, e dizem respeito principalmente aos pagamentos de propinas, roubos de ativos, espionagem empresarial, ao uso indevido da contabilidade, manipulação de informações e compras para benefício pessoal (WELLS, 2008). Assim, a fim de especificar os tipos de fraudes, o estudo publicado pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* em 1996 as categoriza em três grupos: corrupção, apropriação indébita de ativos e fraudes em demonstrações financeiras.

Desta forma, com o surgimento das discussões sobre a importância e a necessidade de padrões para os controles internos, em junho de 2002, durante a convenção mundial, o Brasil fechou um acordo com a OECD (Organization for Economic Cooperation and Development), onde concordou criar uma lei para coibir o suborno dentro e fora do país. Passados 11 anos, foi aprovada em 01 de agosto de 2013 a Lei nº 12.846, denominada lei anticorrupção (CASTRO; AMARAL; GUERREIRO, 2019). A referida lei vem responsabilizar pessoas jurídicas no âmbito objetivo, administrativo e civil pelos atos lesivos cometidos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Sendo regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 12 de março de 2015, apresenta mecanismos que visam prevenir e combater as práticas de fraudes dentro e fora país.

Assim, o programa de integridade (PI) surge como uma das deliberações pautadas no Decreto nº 8.420, no qual seu principal objetivo é detectar e inibir práticas ilegais contra a administração em geral. Sendo um mecanismo do controle interno o PI representa um conjunto de elementos que atua de forma efetiva na prevenção contra as fraudes corporativas.

No entanto, apenas a criação e regulamentação da lei não é suficiente para garantir sua verdadeira aplicação, é necessário também que haja, atualização, monitoramento e os ajustes específicos para cada empresa. La Porta et al. (1998) alegam que o investidor ter direitos não significa que exista a garantia efetiva de que estes direitos serão alcançados, ou seja, o que realmente resulta o cumprimento das leis é garantia de que elas estão sendo aplicadas, e não somente a sua existência. Desta forma, Castro, Amaral e Guerreiro (2019) enfatizam que o que realmente inibe os atos corruptos dentro das organizações são as formas de controles aplicados pela gestão empresarial, e não unicamente o fato de existir a lei.

Então, nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo verificar se as grandes corporações brasileiras aderem ao Programa de Integridade como mecanismo de controle na detecção e prevenção aos atos ilícitos constantes em lei. Em vista disso, surge o seguinte problema de pesquisa: **As grandes corporações abertas brasileiras possuem implementado o Programa de Integridade como mecanismo de controle interno?**

Sendo assim, quando se tratando especificamente do mercado financeiro a corrupção é um mal que causa instabilidade. Rodrigues e Clemente (2019) evidenciam que os países que possuem maior nível de corrupção institucionalizada, apresentam também maior queda na bolsa valores. Realidade vivenciada recentemente no Brasil (Casos Petrobras e Empreiteiras). Portanto, a realização desta pesquisa se torna importante tanto para a prática quanto para a literatura, pois, com seu objetivo de evidenciar o nível e as formas de aderência do Programa de Integridade, contribui com sua aplicação na gestão das companhias brasileiras, que buscam níveis de governanças diferenciados.

Além disto, o estudo é pertinente na medida em que pouco foi escrito até o momento, com o intuito de avaliar o nível de adequação das maiores companhias brasileiras aos mecanismos de proteção contra a corrupção o que, em última análise, são sinais de melhoria de governança e de maior respeito aos interesses de investidores e da sociedade em geral que têm rechaçado veementemente práticas lucrativas ilegais, onde foi identificado durante a pesquisa apenas o estudo realizado nas empresas de capital aberto associadas à Associação Brasileira de Companhias Abertas (ABRASCA), por Castro, Amaral e Guerreiro em 2019.

Para chegar ao objetivo proposto, foi feito o uso da metodologia qualitativa para análise dos programas de integridade e quantitativa para tabulação dos dados. Referente

à amostra, foram selecionadas as sessenta maiores empresas brasileiras que possuem participações no índice IBOVESPA da B3.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar o nível de aderência das companhias brasileiras de capital aberto, pertencentes à bolsa de valores (B3), ao Programa de Integridade como forma de controle na prevenção e combate às fraudes corporativas.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Verificar se as sessentas empresas brasileiras que compõe o IBOVESPA, têm implementado o Programa de Integridade em seu sistema de controles internos;
- Analisar características gerais dos Programas de Integridade presentes nas empresas selecionadas;
- Identificar se os Programas de Integridade possuem alguns requisitos específicos estabelecidos pela lei anticorrupção.

2 REFERENCIAL TEORICO

Para o alcance dos objetivos deste trabalho a revisão de literatura abrange controladoria, controles internos, fraudes corporativas e programa de integridade. Depreende-se que estas funções administrativas formam um sistema de gestão e controle de desempenho empresarial que contribui para o alcance de seus objetivos e prevenção de perdas oriundas de atos ilícitos.

2.1 Controladoria

A Controladoria é definida por Anthony e Govindarajan (2002) como uma grande ferramenta da gestão financeira empresarial, que é associada aos procedimentos organizacionais, tornando-se dessa maneira, fundamental na elaboração de planos estratégicos e orçamentários.

De acordo com Martins (2005) a Controladoria tem como objetivo assegurar que, gestores de determinadas empresas obtenham informações precisas no seu processo decisório, fazendo com que estas consigam alcançar eficácia quando se tratando do seu aspecto econômico. Seguindo uma mesma linha de pensamento Mosimann, Alves e Fisch (1999) afirmam que a Controladoria pode ser conceituada como o conjunto de princípios, procedimentos e métodos apresentados nas ciências de Administração, Economia, Psicologia, Estatística e principalmente da Contabilidade, onde se encarregam da gestão Econômica das empresas, com o propósito de orientá-las na conquista da eficiência e eficácia.

Borinelle (2006) ao realizar um estudo das mais diversas teorias define a Controladoria como um conjunto de conhecimentos que são constituídos em bases teóricas e conceituais de ordem operacional, econômica, financeira e patrimonial, relacionadas ao controle do processo de gestão organizacional.

Padoveze (2012, p. 3) percebe a Controladoria como uma evolução da ciência contábil, afirmando que esta explica muito o campo abrangente da Contabilidade e a define como:

“(...) A unidade administrativa responsável pela utilização de todo o conjunto da Ciência Contábil dentro da empresa. À Controladoria cabe a responsabilidade de implantar, desenvolver, aplicar e coordenar todo o ferramental da Ciência Contábil dentro da empresa, nas suas mais diversas necessidades”.

Mosimann e Fisch (1999) destacam ainda que é função da Controladoria gerenciar o sistema de informações econômico-financeiras, que causam impactos diretos na riqueza da empresa. Reforçando tal afirmação, Pereira et al. (2011) asseveram que a Controladoria tem como finalidade fornecer informações essenciais para tomada de decisões, de modo a assegurar uma condução e gestão mais satisfatórias, coordenando o andamento de metas e missões definidas em seu planejamento, certificando-se que estão sendo exercidas com êxito e, assim garantir tanto a continuidade do órgão quanto uma produção de valor cada vez mais alta.

A partir disto, pode-se concluir que a Controladoria, agindo em conjunto com a contabilidade e as demais áreas organizacionais, se torna a peça chave no processo de gestão, pois pode atuar não só em seu planejamento, mas também no fornecimento de informações fundamentais para a tomada de decisão, e assim ser um grande auxílio para os gestores, garantindo que suas metas e objetivos sejam alcançados. Sendo assim, é entendida como um sistema que, com o apoio de demais áreas visa garantir a eficácia em sua gestão, buscando sempre estabelecer estratégias específicas que serão cruciais para seu crescimento.

Vale destacar ainda que, o Controle Interno é a função da Controladoria que exerce a atividade de “estabelecer e monitorar o sistema de controles internos destinado a proteger o patrimônio organizacional e salvaguardar os interesses da entidade” (BORINELE, 2006). Portanto, é visto como a prática que garante a execução efetiva do que é definido pela Controladoria.

2.2 Controles internos

Alguns autores como Anthony e Govindarajan (2001) ao abordar sobre as fases do processo de gestão das organizações empresariais listam as suas funções em Planejamento, Execução e Controle.

Então, Mintzberg (2003) explica que a função controle aparece dentro de tal processo com o propósito de avaliar se o plano fixado previamente foi realmente alcançado. Compartilhando do mesmo raciocínio, Peleias et al., 2010 avaliam a função controle como uma etapa contínua e recorrente, que ao exercer interação com as funções planejamento e execução, avalia o grau de aderência entre elas expondo os desvios, identificando suas causas e mostrando o melhor caminho para obter as medidas de correção.

Oliveira, Perez Jr. e Silva (2004) destacam a permanência e a durabilidade como atribuições da função controle, quando afirmam que o controle age simultaneamente com as outras funções da gestão: planejamento e execução. Afirmam ainda que, o controle deve ser elencado como a mais importante das funções, isso porque segundo os autores não é o planejamento que, por mais elaborado que seja quem assegura a conquista dos seus objetivos.

Desta maneira, com o progresso dentro das entidades, tornou-se indispensável à implantação dos controles, visto que tal acontecimento causa a descentralização dos poderes decisórios, assim como maior complexidade no processo gerencial (ATKINSON ET AL. 2000; MOSIMANN; FISCH, 1999).

Assim, de acordo Lima (2002 p. 20), o controle interno pode ser implementado dentro das organizações, mediante a instalação de normas e procedimentos que assegurem a preservação dos seus bens patrimoniais e que garantem a eficiência e eficácia na execução de suas atividades.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da resolução n.º 820/97, descreve que o sistema de controle interno integra-se do plano de gestão e do agrupamento de todos os mecanismos e medidas utilizadas pela entidade para salvaguardar seus ativos, para elevar a fidedignidade dos registros e demonstrações contábeis e aumentar da sua produtividade operacional.

Reis e Lemes (2005) trazem o controle interno como um grande instrumento que possui a capacidade de produzir estratégias que reduzem as fraudes, ou seja, para dificultar grandes ações fraudulentas e evitar desperdícios internos, o controle interno trabalha na criação e supervisão cotidiana de regras, que visam proteger seus ativos e obter maior desempenho operacional.

Contudo, proporcionar dados corretos à Contabilidade, certificar-se da exatidão das escriturações, minimizar desperdícios e orientar na identificação de erros caso ocorram são para Franco e Marra (2007, p. 269) os principais objetivos do controle interno. Attie (2006, p. 117) destaca como os objetivos do controle interno “a salvaguarda dos interesses da empresa; a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais; o estímulo à eficiência operacional; e a aderência às políticas existentes”. Em outras palavras, pode-se afirmar o controle interno está conectado a proteção do patrimônio das entidades, concedendo a elas o crescimento contínuo e a permanência no mercado.

Nessa perspectiva, o sistema de controle é visto como o mecanismo essencial no que tange sobre a segurança de todo patrimônio da organização, pois é com sua instalação que os gestores conseguem se prevenir contra as possíveis fraudes e irregularidades. Se tornando também, uma ferramenta indispensável na implementação e fiscalização de programas que coíbam tais práticas.

Portanto, o controle interno agindo em conformidade com a Controladoria, sendo ela a sistemática maior que estabelece e regulamenta as normas executáveis do controle, apresentam a gestão organizacional da empresa os diversos benefícios já destacados.

2.3 Fraudes Corporativas

As organizações estão sujeitas a grandes fraudes corporativas em consequência do seu crescimento, onde (BLANQUÉ, 2002; ROCKNESS; ROCKNESS, 2005) de maneira geral, afirmam que as fraudes corporativas abrangem aspectos éticos, legais, institucionais, econômicos e valores morais de uma sociedade. Wells (2008) caracteriza a fraude como todo crime cometido com intuito de adquirir vantagem por intermédio de engano ou truque.

Em seu primeiro relatório de fraudes, divulgado em 1996 a *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE) através de uma ilustração chamada árvore da fraude, esquematicamente divide as fraudes corporativas em três categorias: corrupção, apropriação indébita de ativos e demonstrações financeiras fraudulentas;

1) Corrupção:

A corrupção é conceituada por Wells (2008), como qualquer ato exercido por uma pessoa que usa de sua função ou posicionamento dentro da organização com o intuito de obter vantagem pessoal, causando assim, danos e prejuízos para a mesma. Na maioria das vezes o ato corrupto dá-se por meio “das práticas de comissões, propinas e uso particular do patrimônio público”, explana Sá e Hoog (2010).

Association of Certified Fraud Examiners (ACFE, 2016) em seu estudo, esclarece que são identificados quatro tipos de corrupção: a) suborno, ocasião em que o empregado recebe o pagamento de propina, para em troca simplificar o esquema de superfaturamento ou vencer uma licitação; b) gratificações ilícitas, ação similar ao suborno, porém não está ligada apenas a manipulação no parecer do negócio; c) extorsão econômica, situação onde o empregado obriga o pagamento para que assim, a outra parte da transação consiga vender ou comprar o que pretende; d) conflito de interesse ocorre quando o funcionário

que possui o poder na tomada de decisão, com a intenção de obter benefícios, realiza negócios que causam impactos negativos para a empresa (Wells, 2008).

2) Apropriações indébitas de ativos:

De acordo com Wells (2008) a apropriação indébita de ativos pode ser definida como a situação em que o empregado usufrui de artimanhas com a intenção de tomar para si ou se apropriar indevidamente de ativos, tanto financeiro (caixa) quanto não financeiro (estoque ou qualquer outro ativo).

3) Fraudes em Demonstrações Financeiras

De uma maneira geral a ACFE (2016), diz que esse tipo de fraude pode ser dividido em “superavaliação ou subavaliação do lucro líquido e do patrimônio líquido”. Afirma ainda que os meios mais utilizados para sua execução abrangem ocultação do passivo e despesas, o registro de falsas receitas e a publicação de ativos que não existem.

Wells (2008) acrescenta que, nas fraudes em demonstrações financeiras, o sistema contábil é manipulado através de alguns métodos que possibilitam o alcance dos resultados desejados, introduzindo registros falsos para burlar resultados, como por exemplo, incluir registros gerados manualmente fora da contabilidade, como também taxas de depreciação que não condizem com a realidade, entre outros.

Cressey (1950) vem justificar a ocorrência de tais práticas através do “Triângulo da Fraude”. O Triângulo da fraude, esquematiza os elementos denominados: pressão, oportunidade e racionalização, como os principais motivos que condicionam a execução dos atos fraudulentos. O autor explica que o elemento pressão corresponde a problemas não compartilhados pelo indivíduo fraudador, ou seja, a pressão de um problema que não pode ser dividido é motivação que leva ao crime. O elemento oportunidade, está relacionado ao momento em que o fraudador percebe falhas existentes no sistema de controle e identifica uma oportunidade de cometer o crime. O elemento racionalização apresenta a motivação para a prática da fraude como parte integrante do ato, assim, como o crime ocorre antes da sua efetiva execução, o fraudador tenta justificar suas fraudes como menos ilícitas, para desta forma manter sua autoestima, e seu conceito de ser considerada uma pessoa de confiança.

Com a intenção de atualizar o triângulo da fraude Wolfe e Hermanson (2004) inclui um quarto elemento: a capacidade do fraudador, os autores explicam que as particularidades e habilidades específicas de cada indivíduo possibilitam maior detecção da oportunidade de cometer o ato irregular. Em consequência de suas características, o

agente criminoso obtém sucesso em suas fraudes e dificulta o descobrimento dos seus esquemas.

Para prevenção e detecção destes crimes mencionados, sabe-se que os sistemas de controles internos possibilitam as grandes corporações a implementação de mecanismos que inibam e minimizem os atos ilícitos, dando destaque ao programa de integridade.

2.4 Programa de Integridade

A ACFE (2016) em seu estudo mostra que dentre os tipos fraudes já pautadas, a corrupção ocupa uma posição intermediária em relação ao número de ocorrência e o montante em perdas às organizações. Porém, Araújo e Sanchez (2005) afirmam que a corrupção é o tipo de fraude que mais acarreta prejuízos para sociedade, visto que seus reflexos prejudicam o crescimento econômico, limitam o Estado na concessão dos seus serviços essenciais e afetam diversos aspectos econômicos, políticos e sociais negativamente. Desta forma, o Estado entende a importância da iniciativa privada tanto no combate a corrupção, quanto no aperfeiçoamento e monitoramento dos princípios éticos e de integridade dentro ambiente organizacional, assim como também tem desenvolvido leis para proibir tais fraudes. Ademais, a corrupção afeta negativamente a imagem da empresa junto à sociedade, podendo vir a perder clientes.

Rodrigues e Clemente (2019) em seu estudo evidenciam a corrupção como uma problemática que ocasiona maior vulnerabilidade no mercado de ações e títulos em geral, isso porque o mesmo é movido pelas percepções dos agentes, investidores e analistas, e seu preço é diretamente influenciável pelo nível de confiança deles. Desta forma, mostram que os países que possuem maior percepção de corrupção institucionalizada, apresentam maior queda acumulada na bolsa de valores, onde a inexistência de mecanismos de combate e controle da corrupção, abuso do poder político para interesses privados, subornos, desvio de dinheiro, nepotismo, falta de eficácia do governo, baixa qualidade regulatória, acarretam a perda de confiança dos seus investidores. Diante desta situação é notório que o combate a corrupção também se torna essencial para manter a estabilidade no mercado acionário.

Atualmente, o reconhecimento da importância dos programas anticorrupção no Brasil tem aumentado, por causa disso, diversas iniciativas para regulamentação dos mesmos têm sido elaboradas, dentre elas se dá o destaque a publicação da “Lei anticorrupção nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e do Decreto nº 8.420, de 12 de março de 2015”.

A lei nº 12.846 apresenta o objetivo de impedir práticas de corrupção contra ao Tesouro Nacional, onde “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”.

O Decreto nº 8.420 surge com o intuito de ”regulamentar a responsabilização pela prática de atos contra a administração pública tratada na lei anticorrupção”.

O Programa de Integridade (PI) dentre as outras deliberações apresentadas no decreto nº 8.420 é visto como mecanismo-chave que tem o objetivo de identificar e impedir, as fraudes, desvios, atos práticas ilegais e irregularidades, tanto no setor público, quanto no privado podendo ser definido como:

“Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (BRASIL, 2015)”.

Desta forma, o PI se resume em um conjunto de métodos e processos internos que trabalham na aplicação efetiva de diretrizes que coíbem as práticas fraudulentas contra a administração de forma geral. Para isso, no decreto citado, é estabelecido dezesseis parâmetros para que os programas de integridade aderidos sejam elaborados e aplicados, sendo evidenciados no quadro a seguir:

Parâmetros do Programa de Integridade	Comentários
I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;	Sendo executado no âmbito gerencial das companhias, os gestores devem possuir conhecimento sobre os valores éticos seguidos pela empresa e políticas aplicadas. Demonstrando seu compromisso com o PI e estimulando seus colaboradores e terceiros a seguir o mesmo.
II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;	Estabelecido pelos controles instituídos na companhia, é uma forma no combate e prevenção a corrupção que deve ser aplicado a todos colaboradores da companhia.
III - Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;	Estabelecido pelos controles instituídos na companhia, é uma forma no combate e prevenção a corrupção que devem ser estendidos aos terceiros associados a companhia.
IV - Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;	Para efetiva aplicação do PI se faz necessário à sua revisão periódica, sendo executada através de treinamentos.

Continua na próxima página...

Parâmetros do Programa de Integridade	Comentários
V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;	Onde as instâncias responsáveis pelo PI, devem se atentar para especificações da empresa e assim, avaliar periodicamente os riscos que sofrem para o cometimento dos atos lesivos dispostos em lei. Desta forma, o PI é adaptado a cada organização, obtendo efetividade.
VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;	Os controles internos existentes na companhia devem se atentar as situações que facilitam ou camuflam as ocorrências de fraudes.
VII - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;	Para efetiva aplicação deste parâmetro a gestão das companhias devem impor regras de controles que garantam os registros contábeis sejam mais detalhados.
VIII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;	Envolve a aplicação de uma política clara e efetiva referente ao relacionamento com o setor público, que sejam capazes de diminuir riscos quando em contato com agentes públicos.
IX - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;	Além de recursos materiais e humanos a instancia responsável pela aplicação do PI deve possuir meios de controle que coordenem seus esforços na execução de treinamentos, atividades de divulgação entre outros procedimentos que visam garantir que as condutas sejam realizadas conforme é definido no PI.
X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;	Dentro das organizações que possui o PI bem estruturado elas devem contar com canais que possibilitam denúncias, sendo mais um mecanismo PI do que permite o aumento e agilidade na identificação de atos ilícitos.
XI - Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;	São as medidas aplicáveis quando identificados casos de fraudes, suas aplicações mantem a credibilidade do PI e o comprometimento dos funcionários. Devem pressupor qual a área e pessoa responsável pela aplicação das punições, como também apresentar os procedimentos corretos a serem seguidos.
XII - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;	Este parâmetro está ligado as formas de controle que asseguram a imediata interrupção dos atos ilícitos identificados, onde no PI instituído já deve possuir previamente os passos para efetuar as investigações correntes em órgão governamentais e providenciar soluções e reaver os prejuízos causados.
XIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;	Visando a prevenção das irregularidades, a diligências são as estratégias estabelecidas pelos controles originários dos PI, que as empresas devem apresentar para também garantir a sua efetiva implantação.

Continua na próxima página...

Parâmetros do Programa de Integridade	Comentários
XIV - Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;	Com o objetivo de mitigar os processos ilícitos, se faz necessário a implantação de novos controles, para que haja melhor averiguação dos procedimentos licitatórios e outros, para assim se certificar que está havendo integridade nos mesmos.
XV - Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e	Para prevenção de fraudes dentro das organizações, o PI deve ser monitorado, com o objetivo de verificar se as medidas aplicadas estão se comprimindo, como também perceber as suas e falhas, prover melhorias no programa.
XVI - Transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.	Também visando a credibilidade do programa instituído dentro da empresa é necessário controles e transparência na aprovação e validação nos processos envolvendo a administração pública ou agentes políticos.

Quadro 1. Parâmetros do programa de integridade comentados pela autora.

Fonte: Decreto nº 8420 que regulamenta a Lei Anticorrupção brasileira nº 12.846.

Ainda de acordo com o Decreto nº 8.420 “o programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade”. Assim, entende-se que as empresas ao aderirem o PI, apliquem efetivamente as diretrizes dispostas em lei, visto que são estas quem garante a sua eficiência e eficácia, pois de nada adianta a entidade possuir o referido programa e utilizá-lo de maneira inadequada ou desatualizada, não atendendo seus requisitos e a atualidade.

Castro, Amaral e Guerreiro (2019) através de um estudo realizado nas empresas de capital aberto associadas à Associação Brasileira de Companhias Abertas (ABRASCA) dizem que a aderência do programa de integridade está associada a necessidade da implantação de controles dentro das organizações, mostrando que quanto maior a adesão aos parâmetros do programa de integridade maior a inclusão de novos controles. Desse modo, enfatizam a ideia de que as fraudes corporativas não são combatidas apenas com a existência da regulamentação, mas também por controles que identifiquem e inibam as práticas fraudulentas.

O inciso 4º do Decreto nº 8420 da lei anticorrupção brasileira, designa ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União na expedição referente as orientações da implementação e desenvolvimento dos parâmetros do Programa de Integridade, com isto segundo o ministro, tais parâmetros estão fundamentados em cinco pilares: (1) comprometimento e apoio da alta direção; (2) instância responsável pelo Programa de Integridade; (3) análise de perfil e riscos; (4) estruturação das regras e instrumentos e; (5)

estratégias de monitoramento contínuo (CGU, 2015). Logo, para que as empresas possam usufruir da melhor organização do PI e executa-lo de maneira correta é necessário elas possuam o conhecimento de suas necessidades e especificidades, para que baseado nesses pilares possam definir o programa que mais se adeque a sua realidade

Diante do exposto, conclui-se que o PI é uma normativa institucional que atinge a Controladoria das grandes empresas brasileiras, sendo mais um mecanismo do controle interno tendo como finalidade específica o combate às fraudes corporativas, que visa garantir a proteção do patrimônio privado (acionistas) e público (sociedade em geral) de desvios de conduta de executivos. Assim, espera-se que as Controladorias das grandes corporações implementem em sua estrutura gerencial os preceitos do novo regulamento como forma de prestar contas a acionistas e sociedade de seu interesse neste quesito de prevenção. Cabe agora, investigar se os parâmetros estabelecidos no Programa de Integridade de fato são aderidos pelas empresas brasileiras pertencentes a bolsa de valores de São Paulo (B3).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem sua natureza classificada como aplicada. Prodanov (2013) descreve que a pesquisa aplicada tem como objetivo ocasionar maior conhecimento sobre o assunto abordado através da aplicação prática, que advém dos problemas e objetivos definidos anteriormente

Referente aos objetivos da atual pesquisa pode-se caracterizar o estudo como exploratório, visto que a pesquisa tem a finalidade de atribuir maior proximidade com o problema a ser estudado (MARKONI; LAKATOS, 2010). A pesquisa do tipo exploratória possibilita a evidência do problema, podendo ainda gerar hipóteses. Assim, compreende-se a pesquisa do tipo exploratória se constitui no aperfeiçoamento de ideias ou descobertas em relação ao tema apresentado e problema criado, enfatiza Creswell (2010).

Por conseguinte, para explorar o fenômeno em questão “aderência ao Programa de Integridade”, buscou-se uma amostra de empresas importantes para a economia brasileira, bem como para o mercado de capitais local. Assim, optou-se pelas empresas pertencentes ao índice Ibovespa, que são as mais líquidas, isto é, são as mais negociadas pelos investidores brasileiros. Em março de 2018, o índice Ibovespa incluía 60 empresas que representavam mais de 80% dos negócios na B3, portanto altamente representativas do mercado local, assim para seleção da amostra, foi feito o uso da amostragem probabilística simples. Em sequência, buscou-se identificar, dentre estas, quais as empresas possuíam instituídos em sua governança corporativa os programas de integridade.

Em seguida baseado no levantamento da literatura e estudos recentes que destacam as principais características da composição e aplicação dos programas de integridade, foi realizada pesquisa nos códigos e políticas divulgados pelas empresas em seus sites de relacionamento com o investidor os seguintes tópicos:

- 1) Existência do Programa de Integridade ou referência ao mesmo nos códigos de ética e conduta, e em políticas anticorrupção;
- 2) Qual a sua data de publicação ou atualização;
- 3) Se é considerado atual ou não;
- 4) Qual a sua forma de publicação (1: documento com finalidade específica em Pdf/Word; 2: seção do site corporativo com finalidade específica; 3: Ambos

- (1, 2); 4: Inserido no Relatório de Administração e; 5: Inserido no código de ética);
- 5) A quantidade de páginas; e;
 - 6) Existência de canais de denúncias para comunicação dos casos de fraudes.

Adiante, para efeito dos objetivos propostos, utilizou-se do método qualitativo para análises dos níveis aderência e monitoramento dos programas de integridade implementados nas empresas selecionadas, de acordo com as características já citadas.

Onde, para execução da análise do tópico 1 foi considerado a existência do PI ou sua referência dentro dos códigos de ética e conduta estabelecidos para colaboradores e terceiros, políticas anticorrupção, programas de combate a corrupção. Para o tópico 2, foram consideradas as datas de publicação e última atualização.

No tópico 3, considerou-se atual os programas, políticas e estatutos atualizados ou instituídos a partir do ano de 2017.

No tópico 4, foi observado o formato de publicação dos referidos programas, se estão publicados com finalidade específica em PDF ou Word; ou seção do site corporativos; em ambos; ou se estão inseridos nos relatórios administrativos; ou se encontram estabelecidos nos códigos de éticas e condutas.

Para observância do tópico 4, foi verificado se as empresas selecionadas possuem em seus sites corporativos um espaço para denúncias das fraudes ocorridas.

No que diz respeito a amostra da pesquisa, foi selecionada as sessenta maiores empresas brasileiras que possuem participação no Índice Bovespa, que é o principal indicador de desempenho médio do mercado de ações brasileiro.

Ainda com o objetivo de obter dados mais precisos referente a aplicação dos programas de integridade, foi realizado uma análise mais profunda nos programas e políticas vigentes no período da pesquisa de cinco empresas, sendo elas Itaú Unibanco, Vale, Bradesco, Ambev e Petrobras, onde foi observado se estes programas atendem aos itens 8 e 11 dos parâmetros estabelecidos na lei anticorrupção com clareza, objetividade e com especificidade sendo considerado um ponto positivo para as empresas, ou se estas aderem aos itens citados de forma evasiva, subjetiva e não clara, o que foi considerado um ponto negativo para as organizações.

Para interpretação dos dados, foi feito o uso da metodologia quantitativa e utilizado *software Microsoft Excel 2010* para tabulação de dados, visando facilitar processos necessários

4 ANALISE DOS RESULTADOS

4.1 Caracterização da Amostra

Para melhor interpretação dos resultados alcançados, este tópico visa apresentar de forma ampla as características da amostra escolhida, provendo sua contextualização.

Conforme exposto anteriormente, a amostra da pesquisa foi composta pelas empresas pertencentes ao índice Bovespa em 23/03/2018, sendo um total de 60 empresas. Tais empresas estão distribuídas em nove setores econômicos, classificadas pela B3, conforme a tabela 1.

Setor	Empresas	%/Total
Bens industriais	5	8%
Consumo cíclico	10	17%
Consumo não cíclico	6	10%
Financeiro e outros	11	18%
Materiais básicos	9	15%
Petróleo, gás e biocombustíveis	3	5%
Saúde	4	7%
Telecomunicações	2	3%
Utilidade pública	10	17%
Total	60	100%

Tabela 1: Empresas por setor econômico.
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

A análise da tabela 1 nos permite perceber que 40 empresas, isto é, quase 70% da amostra atuam em setores como: financeiro e outros, consumo cíclico, utilidade pública e materiais básicos. Tendo maior representatividade, o setor financeiro, com 11 empresas, é representado por instituições bancárias, intermediários financeiros, seguros e previdência. O setor de consumo cíclico é representado por empresas de comércio, varejo, automóveis, viagens e lazer, onde existem 10 instituições atuantes no referido setor. O de utilidade pública também possui dentro da amostra 10 empresas, que são representadas por companhias de energia elétrica, água, saneamento e gás. O setor de materiais básicos é também importante na amostra, tendo 9 empresas, sendo representado por empresas que produzem insumos de construção, materiais para infraestrutura, siderúrgicas, entre outras.

As empresas atuantes nos setores financeiro, utilidades públicas e materiais básicos geralmente dependem de concessões governamentais para exploração de suas atividades ou estão sujeitas a regulação para além das normas empresariais, o que coloca

permanentemente seus agentes em contato com a esfera pública para obtenção de licenças, permissões e prestação de contas de suas atividades. Esta exposição, por força da atividade, requer um cuidado extra com relação ao decoro na atuação. Já para as empresas do setor de consumo cíclico, que atuam diretamente junto ao consumidor final, a imagem é fundamental. Portanto, ter a imagem abalada por escândalos de corrupção pode ser determinante para a perda de milhares de clientes.

Em última análise, a confiabilidade dos gestores e das operações são imprescindíveis para todas as companhias abertas pois dependem do financiamento via mercado de capitais e um aumento do risco significa também aumento do custo das fontes de financiamento, prejudicando seu crescimento e lucros. Por isto, é esperada a aderência plena por parte de todas as empresas da amostra ao Programa de Integridade o que, para efeito desta pesquisa, significa encontrar a publicação nas formas 1, 2 ou 3, que corresponde a adesão via documento ou site com finalidade específica detalhando os procedimentos e funcionamento do PI.

4.2 Análise dos Programas de Integridade

Referente a existência, organização e forma de aderência do PI das empresas que fazem parte da amostra, averiguou-se nos sites e relatórios, com base na teoria já explicitada, alguns dos requisitos mínimos para sua implementação. Assim, proposições elaboradas para realização da pesquisa tiveram como base direta e indiretamente os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 8.420, que regulamenta a lei anticorrupção brasileira. Tais proposições estão evidenciadas no quadro a seguir:

Empresa	Existe o Programa de Integridade implementado?	Qual a sua forma de implementação?	Qual sua data de implementação ou atualização?	É considerado atual?	Qual o título?	Possui quantas páginas?	Possui canal de denúncia?
---------	--	------------------------------------	--	----------------------	----------------	-------------------------	---------------------------

Quadro 2: Proposições para aplicação da pesquisa.

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Apesar da legislação não exigir número mínimo de páginas, optou-se por esta análise para avaliar o nível de esforço das empresas em detalhar seus programas de integridade.

A tabulação dos dados obtidos, nos permite perceber que, referente a existência dos programas de integridade nos relatórios e políticas das empresas da amostra, foram encontradas referências ao PI em todas.

Assim, para averiguação da forma de publicação do Programa de Integridade das empresas pesquisadas foram consideradas as formas citadas no quadro 4:

Forma	Empresas	%/Total
1) Finalidade específica (Word ou PDF).	25	41,67%
2) Seção do site corporativo com finalidade específica.	-	-
3) Ambos (Documento específico + site).	9	15,00%
5) Inserido no Código de Ética	26	43,33%
Total	60	100%

Tabela 2: Forma de publicação do PI nas empresas pesquisadas.
Fonte: elaborado pelo autor (2019).

Observando os dados da tabela 2, conclui-se que, apesar de ter encontrado referência do Programa de Integridade em todas as empresas da amostra, 26 (43,33%) empresas ainda não implementaram o PI na forma esperada, que seria em documento com finalidade específica, ou documento com finalidade específica + site.

De acordo com as diretrizes para aplicação do PI, escritas pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, que segundo o inciso 4º do decreto nº 8.420 é o responsável por expedir orientações normas e procedimentos na avaliação do referido programa, informa que, os controles que as empresas devem ter no combate a corrupção podem ser muito mais explorados e monitorados quando implementados nessa forma, podendo assim especificamente destacar e explicitar melhor as exigências estabelecidas nos parâmetros de nº 8; 11; 12; 13. Sendo assim, ainda há o que evoluir neste quesito por parte das maiores companhias abertas brasileiras.

Considerando, a partir daqui, as 34 companhias aderentes ao PI (APÊNDICE), isto é, implementação por meio de documento com finalidade específica, no que diz respeito à atualização dos PI, foram consideradas atuais, os documentos datados a partir do ano de 2017. Assim, das 34, 11 (1/3 das cias) se encontram desatualizados. Tal constatação evidencia a falta de cumprimento de alguns dos parâmetros estabelecidos em

lei, como os de nº 4; 5 e 15 que estabelecem atualizações e monitoramentos do programa para assim conseguir manter a efetividade do mesmo.

Para análise da atualização dos PI foi elaborado o gráfico a seguir:

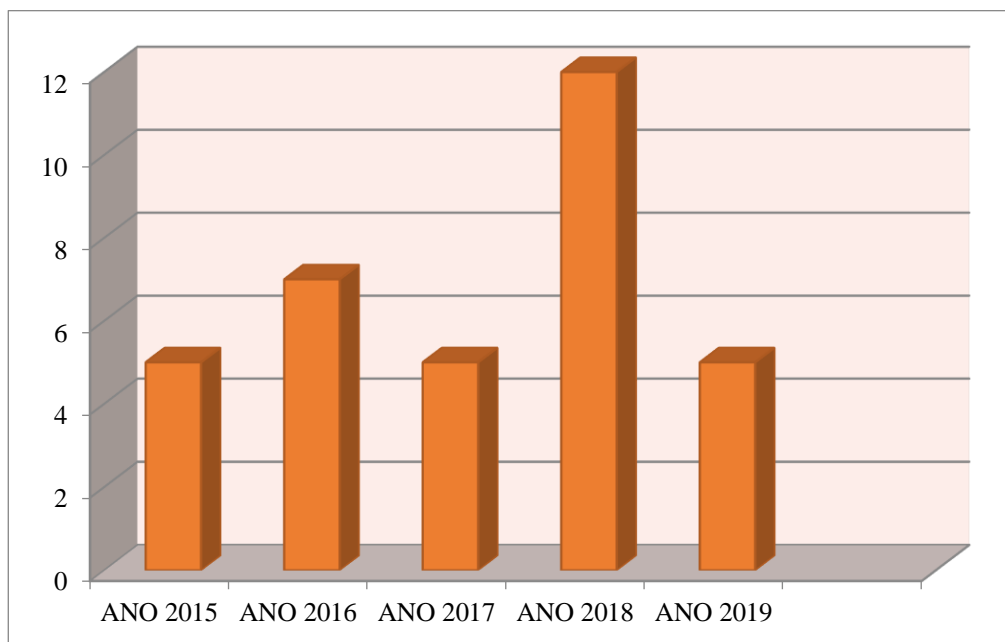


Gráfico 1: Atualização dos PI das cias aderentes.
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

É possível identificar, através do gráfico 1, que a maior parte das companhias teve o PI atualizado no ano de 2018, deixando entendido que boa parte das empresas está engajada em manter alinhamento com a lei anticorrupção.

Destaca-se que a empresa BrF (Brasil Foods) possui o Programa de Integridade mais desatualizado, datado de maio de 2015 e a B3 é a empresa que possui o PI mais recente, tendo sua última atualização publicada em agosto de 2019.

Referente ao número de páginas dos programas instituídos dentro das organizações pertencentes a amostra, o PI que apresenta o maior número de páginas é o da empresa Vale, contendo 100 páginas, e o menor é o da companhia Ambev/SA, contendo 4 páginas. Por meio dos resultados obtidos conclui-se que a média de páginas é de 16,79 páginas por relatório, porém a mediana é 12 páginas, o que nos releva que metade das companhias estão abaixo da média, deixando claro um esforço mínimo em explorar e evidenciar o PI como forma de controle no combate a corrupção.

Com relação ao requisito canal de denúncias, com exceção da Telefônica de SP, todas as demais cumprem com tal requisito.

Para uma análise mais minuciosa, foram selecionados os programas de integridade das 5 maiores companhias pertencentes ao índice Ibovespa, sendo Itau/Unibanco, Vale,

Bradesco, Ambev e Petrobras. Compreende-se que uma companhia que deseja ter seu programa de integridade cumprido por parte de seus integrantes tenha previsão clara de medidas punitivas daqueles que se envolvam com atos ilícitos. Para isto foi observado a previsibilidade de tais medidas nas empresas em questão, atendendo aos itens destacados no quadro a seguir:

PARAMÊTROS PROGRAMA DE INTEGRIDADE	
VIII-	Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões
XI-	Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

Quadro 3: Parâmetros selecionados para análise pontual.

Fonte: Elaborado pela autora (2019)

Acrescendo ainda o parâmetro 11 em face ao atual cenário, também foi observado medidas disciplinares no combate à corrupção na esfera pública brasileira.

Por conseguinte, para a obtenção dos resultados os relatórios foram avaliados e classificados conforme está demonstrado no quadro 4:

NOME	ESPECIFICO/OBJETIVO/CLARO (BOM)	EVASIVO/SUBJETIVO (RUIM)
Itaú Unibanco	X	
Vale	X	
Bradesco	X	
Ambev		X
Petrobras	X	
TOTAL	4	1

Quadro 4: Resultados obtidos referentes a análise da aderência dos parâmetros 8 e 11 do PI.

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Para o alcance dos resultados apresentados foram consideradas as partes das políticas e relatórios das empresas analisadas e estão transcritas logo a seguir:

1. Itaú Unibanco:

Item VIII

(x) ESPECIFICO/OBETIVO/CLARO (BOM)

() EVASIVO/ SUBJETIVO (RUIM)

“Relacionamento com setor público

As relações e os contatos mantidos com agentes públicos no Brasil e no exterior, independente do cargo ou hierarquia, exigem de nossa parte ampla transparência e

rigorosa prestação de contas, com o objetivo de garantir a licitude e cooperação nessas interações.

No Itaú Unibanco possuímos regras para relacionamento e contratação com agentes públicos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, que inclui as atividades de Relações Governamentais, procedimentos licitatórios, a celebração de contratos administrativos e atendimento à reguladores. ”

Item XI

ESPECIFICO/OBJETIVO/CLARO (BOM)

EVASIVO/SUBJETIVO (RUIM)

“PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS

Para nós é inaceitável praticar ou tolerar negócios e operações que possam contribuir para a realização de atos ilícitos ou criminosos. Neste sentido possuímos procedimentos específicos de prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, Fraude, financiamento ao Terrorismo e Corrupção, por meio de uma estrutura de governança orientada pelas melhores práticas nacionais e internacionais, visando a transparência, o cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policiais e judiciárias. ”

“SANÇÕES DISCIPLINARES

Administradores e colaboradores que violarem os termos dessa Política estão sujeitos às sanções disciplinares previstas em normas internas das empresas do Conglomerado Itaú Unibanco.”

2. Vale

Item VIII

ESPECIFICO/OBJETIVO/CLARO (BOM)

EVASIVO/SUBJETIVO (RUIM)

Para mitigar os riscos relacionados ao relacionamento com o setor público a política da Vale apresenta o que deve ser feito e o que não deve ser feito por seus colaboradores e fornecedores:

“Entendidos os conceitos, como você deve proceder?”

Você não deve:

- Oferecer, prometer, dar, transferir ou autorizar suborno de qualquer tipo;
- Oferecer, prometer, dar, transferir ou autorizar, direta ou indiretamente, algo de valor a um Funcionário de Governo ou a outra pessoa a ele relacionada, a pedido ou com o consentimento de um Funcionário de Governo, com a finalidade de influenciá-lo de maneira inadequada ou a fim de obter ou contratar negócios ou obter vantagem na condução de negócios;
- Autorizar ou participar de qualquer uma das condutas citadas anteriormente por meio de terceiros, tais como fornecedores, consultores, parceiros em *joint venture* ou consórcio, ou outros associados em negócios;
- Criar dificuldades a investigações ou fiscalizações realizadas por agentes públicos;
- Frustrar ou fraudar, por meio de acordo, conluio ou qualquer outra forma, a natureza competitiva de processos licitatórios;
- Obter vantagem indevida ou, de forma fraudulenta e sem autorização legal, benefício relacionado a modificações ou prorrogações de contratos públicos;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção; e
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Estas proibições se aplicam em quaisquer países, mesmo que tais atos sejam permitidos ou tolerados em algum país.

Você deve:

- Cumprir com os mais altos padrões éticos previstos em normas, seja de acordo com o Programa ou com quaisquer leis e regulamentos aplicáveis localmente;
- Estar vigilante na identificação de qualquer suborno ou de qualquer violação do Programa; e
- Comunicar imediatamente a seu gestor, à área de Integridade Corporativa da Consultoria Geral, ou utilizar o Canal de Ouvidoria da Vale, se tiver qualquer suspeita ou conhecimento de que esteja ocorrendo suborno ou violação do Programa dentro da Vale.

Sempre que houver conflito entre leis e políticas relacionadas à corrupção, em todos os locais onde a Vale atua, será aplicada a norma mais severa e restritiva.

Caso você tenha alguma dúvida sobre as leis aplicáveis à Vale, como o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA – lei dos EUA sobre a prática de corrupção fora

dos EUA), a Lei nº 12.846/2013 (lei brasileira sobre a responsabilidade da pessoa jurídica quanto à prática de corrupção no Brasil e no exterior) ou outras leis e regulamentos, procure um representante da área de Integridade Corporativa na sua região. ”

Item XI

ESPECIFICO/OBJETIVO/ CLARO (BOM)

EVASIVO/SUBJETIVO (RUIM)

“Ações disciplinares

Violações à Política ou ao Programa resultarão na imposição de ações disciplinares apropriadas, que incluem até mesmo demissão. Qualquer penalidade imposta será medida conforme a gravidade da violação e as circunstâncias da situação em questão. ”

3. Bradesco

Item VIII

ESPECIFICO/OBJETIVO/CLARO (BOM)

EVASIVO/ SUBJETIVO (RUIM)

“Procedimentos para Prevenir Fraudes e Atos Ilícitos no Âmbito de Interação com o Setor Público

Todas as Dependências cumprem a Política e a Norma Corporativa Anticorrupção, em especial as que possuem relacionamento com o Setor Público, adotando procedimentos e controles visando a mitigar eventuais riscos.

Os riscos e a eficácia dos controles chaves são avaliados pelo Departamento de *Compliance*, Conduta e Ética (DCCE) em conjunto com os gestores, os quais são inventariados pelo Departamento de Controle Integrado de Riscos (DCIR), onde são aplicados testes de aderência visando sua efetividade.

As principais negociações com o setor público (administração direta e indireta, parastatais e organismos multilaterais) tem o envolvimento e a assessoria do Departamento Bradesco Poder Público (DBPP), conduzindo os assuntos pertinentes ao Comitê Executivo do Banco Bradesco S.A. para Avaliação de Licitações com Instituições Públicas e Propostas Comerciais com Instituições Privadas”

Item XI

ESPECIFICO/OBJETIVO/CLARO (BOM)

EVASIVO/SUBJETIVO (RUIM)

“Medidas Disciplinares

Qualquer administrador e funcionário flagrado em violação às leis, Código de Conduta Ética, Política e Norma Corporativa de Anticorrupção e regulamentos internos estará sujeito a medidas disciplinares, que poderão incluir desligamento de acordo com as leis aplicáveis e as políticas da Organização.

Agentes, consultores e outros Colaboradores que trabalhem para a Organização Bradesco e que forem flagrados em violação as leis, Código de Conduta Ética, Política e Norma Corporativa de Anticorrupção e regulamentos internos estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da Organização Bradesco nos termos da lei aplicável. ”

4. AMBEV**Item VIII**

ESPECIFICO/OBJETIVO/CLARO (BOM)

EVASIVO/SUBJETIVO (RUIM)

OBS: Não foi encontrado na política analisada nenhuma medida especifica na prevenção de fraudes com o setor público.

Item XI

ESPECIFICO/OBJETIVO/CLARO (BOM)

EVASIVO/SUBJETIVO (RUIM)

“Consequências das Violações

Se você violar os termos desta política, a Anheuser-Busch InBev poderá rescindir ou restringir seu relacionamento comercial com Você. A Anheuser-Busch InBev também pode denunciar qualquer atividade ilegal às autoridades policiais.”

5. Petrobras

Item VIII

ESPECIFICO/OBJEIVO/CLARO (BOM)

EVASIVO/SUBJETIVO (RUIM)

“PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

O crime de lavagem de dinheiro se configura em qualquer transação financeira que gere um ativo ou um valor que seja resultado de um ato ilegal. O propósito da lavagem de dinheiro é fazer com que o dinheiro resultante de uma atividade ilícita possa ser usado legalmente. Neste sentido, pressupõe um crime antecedente, tal como fraude, corrupção, terrorismo, tráfico de drogas e/ou pessoas, evasão fiscal, estelionato, falsificações de dinheiro, pirataria etc. Nenhuma empresa está imune ao risco de ser indevidamente envolvida por organizações criminosas em situações relacionadas à lavagem de dinheiro, podendo comprometer dessa forma sua imagem e reputação.

Estamos comprometidos em mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em nossas operações. Para tanto, estabelecemos orientações de prevenção nos diversos níveis aplicados ao Sistema Petrobras, incluindo o modo de detectar, analisar e comunicar situações potencialmente suspeitas e operações atípicas. Tais orientações estão baseadas em três pilares, que envolvem a conhecer as contrapartes, os sinais de alertas e as atividades expostas ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. ”

Item XI

ESPECIFICO/OBJETIVO/CLARO (BOM)

EVASIVO/SUBJETIVO (RUIM)

“REGIME DISCIPLINAR

Para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção, nosso regime disciplinar prevê penalidades tais como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade do caso, sendo vedada a aplicação de advertência verbal nas hipóteses de descumprimento do Código de Ética, do Guia de Conduta e/ou deste programa”.

Assim o quadro 4 revela que as empresas Vale, Petrobras, Itaú Unibanco e Bradesco descrevem especificamente como realizar transações comerciais com agentes políticos e públicos no âmbito da administração, bem como descrevem as punições em caso de envolvimento de seus colaboradores em atos de corrupção. Já a empresa Ambev é mais subjetiva em detalhar tais procedimentos, o que não é desejável e incompatível com o porte e importância destas empresas

Estes resultados corroboram com o que Castro, Amaral e Guerreiro (2019) encontraram ao estudarem o nível de aderência do programa de integridade por parte das empresas associadas à Associação Brasileira das companhias abertas (ABRASCA) baseado em fatores e proposições elaborados a partir dos 16 parâmetros da lei anticorrupção. Para a amostra selecionada, os autores afirmam que as empresas de capital aberto são aderentes ao programa de integridade da lei anticorrupção e esse nível de aderência está associada à implementação de novos controles.

O resultado abordado ajuda na compreensão dos achados do estudo presente, visto que, com base nas proposições estabelecidas referentes a alguns dos requisitos mínimos da aderência do programa de integridade da lei anticorrupção brasileira. Os percentuais descobertos sugerem que as empresas da amostra selecionada são aderentes ao referido programa para prevenção e combate à corrupção, podendo ainda dizer que seus controles cumprem com as orientações deliberadas pela controladoria geral. Contudo, há que se destacar que outras 26 (43,33%) das companhias não possuem estrutura específica para atendimento ao programa de integridade, fazendo menção apenas em seus códigos de ética. Além disto, boa parte (1/3) das aderentes está com o programa desatualizado e 50% faz um esforço mínimo de evidenciação (até 12 páginas).

Portanto, há bastante a avançar ainda neste dispositivo que contribui para segurança e estabilidade do mercado de capitais brasileiro, de forma a melhorar a implementação do programa de integridade dentro das estruturas gerenciais e planejamento geral em suas controladorias, de maneira a fomentar a eficácia e aprimoramento dos controles instalados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como finalidade verificar o nível e a forma de aderência ao programa de integridade das companhias abertas brasileiras pertencentes ao índice Ibovespa, que também são as mais procuradas por investidores no mercado de capitais.

A partir de revisão de literatura sobre o assunto, identificou-se que o programa de integridade é mais uma sistemática que acrescenta valor aos controles internos das companhias no que tange à proteção do investimento e do zelo em suas relações com o poder público e com a sociedade.

Para o alcance do objetivo proposto, foi realizado levantamento nos sites de relacionamento com investidor, nos códigos de conduta ética, políticas e programas disponibilizados pelas empresas selecionadas, a existência ou referência do programa de integridade nos controles gerenciais dessas organizações, como também o cumprimento de alguns requisitos estabelecidos nas diretrizes que orientam sua aplicação.

Foi constatado que todas as empresas da amostra possuem o PI ou sua referência como mecanismo de controle na prevenção contra as fraudes corporativas. No entanto, apenas 56,67% da amostra possui o programa de integridade instituído em um documento com finalidade e específica e publicado em seção dos sites corporativos, portanto infere-se que tenham estrutura administrativa específica para cumpri-lo. Ademais 1/3 das companhias possui o programa de integridade implementado, mas que a última atualização foi antes de 2017, e 12 companhias fazem um esforço mínimo de cumprimento com somente 12 páginas de detalhamento.

Em relação as orientações para aplicação efetiva do PI, podendo assim identificar suas formas de implementação, pode-se revelar de forma pontual, que sua aderência é maior em certos parâmetros, especificamente, nos que possui aplicação dos programas em instância específica, na aplicação dos códigos de ética, e nos canais de denúncias incluindo a proteção dos denunciantes de boa-fé. Já nos parâmetros relativos ao monitoramento e ajustes, como atualizações e aperfeiçoamento dos programas a sua aderência ainda é baixa.

Tratando especificamente sobre a aplicação dos itens 8 e 11 dos parâmetros da lei anticorrupção nos relatórios das cinco maiores empresas pertencentes ao índice BOVESPA, foi revelado que as empresas Itau Unibanco, Vale, Bradesco e Petrobras são aderentes aos itens trazendo especificações claras e objetivas, no entanto a empresa

Ambev não aplica os itens em sua política anticorrupção. Dessa forma, tal constatação evidencia que ainda cabe melhoramento no combate às fraudes corporativas por parte das empresas, visto que somente a existência da lei não faz com que elas cumpram com as disposições estabelecidas nos itens pouco explorados já citados

Cabe ainda revelar que esta pesquisa se limitou aos relatórios disponibilizados e as seções em sites corporativos das empresas da amostra, desta forma não existe a garantia da aplicação efetiva dos programas analisados, visto que não houve a pesquisa de campo dentro da realidade vivida pelas organizações. Acresce ainda que, a amostra do presente estudo é composta pelas 60 maiores empresas de capital aberto pertencentes ao B3, sendo assim, os resultados aqui apresentados não se generalizam a todas as empresas constituídas no Brasil.

Desse modo, levando em consideração o fato de que existem poucos trabalhos relacionados ao assunto abordado nesta pesquisa, sugere-se que novos estudos aprofundem a pesquisa sobre o tema, como por exemplo averiguar o nível de aderência do programa de integridade em outros tipos de empresas, como também averiguar a efetiva aplicação dos parâmetros dispostos na lei anticorrupção através de pesquisas de campo. Como, por exemplo, uma pesquisa nos itens VIII e XI, considerados de importância crucial para observância do programa por parte dos colaboradores da empresa, voltada às empresas com mínimo esforço de cumprimento.

REFERÊNCIAS

AMBEV S.A. **Política Anticorrupção da Anheuser- Busch InBev** (2017), p. 4. Disponível em: <ambev.com.br/sobre/etica/> Acesso em: 25 de setembro de 2019. [Última atualização 01/10/2017].

ANTHONY, R. N.; GOVINDARAJAN, V. **Sistemas de controle gerencial**. 1 ed. **São Paulo: Atlas**, 2001.

ARAÚJO, M.; SANCHEZ, O. A. A corrupção e os controles internos do estado. **Lua Nova**, v. 65, p. 137-73, 2005.

ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS. (1996). Report to the nations on occupational fraud and abuse. Recuperado de <https://www.acfe.com/rtn2016.aspx>.

ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS. (1996). Report to the nations on occupational fraud and abuse (2016 Global Fraud Study). Recuperado de <https://www.acfe.com/rtn2016.aspx>.

ATKINSON, A. A. et al. **Contabilidade Gerencial**. 1. ed. **São Paulo: Atlas**. 2000.

ATTIE, W. **Auditoria Interna: conceitos e aplicações**. **São Paulo: Atlas**, 2006.

BANCO BRADESCO S.A. **Programa de Integridade Bradesco** (2017), p. 7-8. Disponível em: <https://www.bradescori.com.br/siteBradescoRI/Uploads/ModArquivos/84/84_1_//d4312s027/teste/WF/Compliance%20e%20%C3%89tica/programa-de-integridade-bradesco.pdf> Acesso em: 20/08/2019. [Última atualização 01/07/2017].

BLANQUÉ, P. Crisis and fraud, **Journal of Financial Regulation and Compliance**, v. 11, n. 1, pp.60–70 (2002).

BORINELLI, M. L. **Estrutura conceitual básica de controladoria: sistematização à luz da teoria e da prática**. **São Paulo, 2006**. 341 f. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis)–Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

BRASIL. Decreto nº 8.420 de 18 de Março de 2015. **Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências** (2015). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8420.htm> Acesso em: 22 de Outubro de 2019.

BRASIL. Lei nº 12.486 de 01 de Agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências** (2013).

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112846.htm> Acesso em: 22 de Outubro de 2019.

CASTRO, P. Reis; AMARAL, J. Ventura; GUERREIRO, R. Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 30, n. 80, p. 186-201, 2019.

CGU – CONTROLADORIA-GERAL, DA UNIÃO. Programa de Integridade: diretrizes para empresas privadas. **Brasília, setembro de**, 2015.

CRESSEY, D. R. The criminal violation of financial trust. **American sociological review**, v. 15, n. 6, p. 738-743, 1950.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**; tradução Magda Lopes. 3. ed. - Porto Alegre: ARTMED, 2010.

DORMINEY, J. et al. The evolution of fraud theory. **Issues in accounting education**, v. 27, n. 2, p. 555-579, 2012.

FRANCO, H.; MARRA, E.. Auditoria contábil. 2007.

FISCH, S.; MOSIMANN, C. Pellegrinello. Controladoria: seu papel na administração de empresas. 1999.

FUNDAMENTAIS, Princípios; DE CONTABILIDADE, Normas Brasileiras. Auditoria e Perícia. **Brasília: Conselho Federal de Contabilidade**, 2005.

ITAU UNIBANCO HOLDIGN S.A. **Política Corporativa de Integridade, Ética e Conduta** (2018), p. 4-5. Disponível em: <<https://www.itaubank.com.br/relacoes-com-investidores/ListGroupAccordion.aspx?IdCanal=jjCFHS5IadmGCLdvw2zIdg==>> Acesso em: 25 de setembro de 2019. [Última atualização 21/11/2018].

LA PORTA, R.; LOPEZ-DE-SILANES, F.; SHLEIFER, A.; VISHNY, R. W. Law and finance. **Journal of political economy**, v. 106, n. 6, p. 1113-1155, 1998.

LIMA, W. de Pontes. **Controle interno e risco de auditoria- influência na extensão dos testes substantivos em auditoria das demonstrações contábeis**. Dissertação (Mestrado em contabilidade e controladoria- Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

MARKONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, O. Silva. O planejamento em micro e pequenas empresas comerciais: planejamento através da controladoria. **Revista Contábil & Empresarial Fiscolégis**, 2005.

MINTZBERG, H. Criando organizações eficazes: estrutura em cinco configurações. 2. ed. **São Paulo: Atlas**. 2003

OLIVEIRA, L.M. de; PEREZ JUNIOR, J. H.; SILVA, C. A. dos S. Controladoria estratégica. **São Paulo: Atlas**. 2004.

PADOVEZE, C. L. Controladoria estratégica e operacional: conceitos, estrutura, aplicação. 3ª ed. **São Paulo: Cengage Learning**, 2012.

PELEIAS, I. R.; PENHA, J. C.; SEGRETI, J. B.; PEREIRA, A. C. Percepções do corpo diretivo de uma multinacional oriental quanto à implementação dos requisitos da lei sarbanes-oxley. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 21, n. 1, p. 15-40, 25 mar. 2010

PETRÓLIO BRASILEIRO S.A PETROBRAS. **Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção** (2015), p. 3 e 20. Disponível em: <<https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/programa-petrobras-de-prevencao-da-corrupcao>> Acesso em: 26 de setembro de 2019. [Última atualização 01/12/2015].

PRODANOV, C. C.; DE FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição**. Editora Feevale, 2013.

REIS, J. A.; LEMES, L. M. Controle Interno nas Empresas. **IX Encontro Latino Americano de Iniciação Científica Universidade do Vale do Paraíba**, 2005.

PEREIRA, D. L. et al. A controladoria e sua relação com o planejamento estratégico: o caso de uma multinacional no interior do Paraná. **Revista Eletrônica Fafit/Facic**, v. 2, n. 2, 2011.

ROCKNESS, Howard; ROCKNESS, Joanne. Legislated ethics: From Enron to Sarbanes-Oxley, the impact on corporate America. **Journal of Business Ethics**, v. 57, n. 1, p. 31-54, 2005.

RODRIGUES, Ronaldo dos Santos Alves; CLEMENTE, Ademir. Efeitos da corrupção nas bolsas de valores na Crise Financeira de 2008. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 13, p. 51-63, 2019.

VALE S.A. **Manual Global Anticorrupção** (2017), p. 7-8 e 15. Disponível em: <<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/transparenciaesustentabilidade/Paginas/Governan%C3%A7a/Governan%C3%A7a-Influ%C3%Aancia-Pol%C3%ADtica.aspx>> Acesso em: 26 de setembro de 2019. [Última atualização 01/11/2017].

WELLS, Joseph T. **Principles of fraud examination**. Hoboken, NJ: Wiley, 2008.

WOLFE, David T.; HERMANSON, Dana R. The fraud diamond: Considering the four elements of fraud. 2004.

APÊNDICE – Empresas pertencentes à amostra que possuem PI implementado.

Nome	Sector Econômico	Existe	Data	Atual	Forma	Título	Páginas	Canal
ItauUnibanco	Financeiro e outros	SIM	01/11/2018	SIM	1	POLÍTICA CORPORATIVA DE INTEGRIDADE, ÉTICA E CONDUTA	15	SIM
Vale	Materiais básicos	SIM	01/11/2017	SIM	1	Manual Global Anticorrupção	100	SIM
Bradesco	Financeiro e outros	SIM	01/07/2017	SIM	1	Programa de Integridade Bradesco	16	SIM
Ambev S/A	Consumo não cíclico	SIM	01/10/2017	SIM	1	Política Anticorrupção da Anheuser- Busch InBev	4	SIM
Petrobras	Petróleo, gás e biocombustíveis	SIM	01/12/2015	NÃO	1	Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção	28	SIM
B3	Financeiro e outros	SIM	01/08/2019	SIM	1	POLITICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDE	10	SIM
Brasil	Financeiro e outros	SIM	01/07/2018	SIM	1	PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO BANCO DO BRASIL S/A Processo de Prevenção e Combate à Corrupção	75	SIM
Ultrapar	Petróleo, gás e biocombustíveis	SIM	01/01/2018	NÃO	3	Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos	16	SIM
Lojas Renner	Consumo cíclico	SIM	01/03/2018	SIM	1	Política Anticorrupção da Lojas Renner S.A.	12	SIM
Kroton	Consumo cíclico	SIM	01/10/2018	SIM	1	Manual Sobre a Lei Anticorrupção	19	SIM
Telef Brasil	Telecomunicações	SIM	01/12/2015	NÃO	1	Política Anticorrupção - Política Corporativa	9	Não
BBSeguridade	Financeiro e outros	SIM	01/12/2016	NÃO	1	Banco do Brasil Seguridade- Programa de Integridade 2019	16	SIM
BRF AS	Consumo não cíclico	SIM	01/05/2015	NÃO	1	Política Corporativa Antissuborno e Anticorrupção	7	SIM
RaiaDrogasil	Saúde	SIM	01/10/2018	SIM	3	Programa de Integridade Conversa Ética da Raia Drogasil	8	SIM
Embraer	Bens industriais	SIM	01/12/2016	NÃO	1	Política Global Anticorrupção da Embraer	16	SIM
Fibria	Materiais básicos	SIM	01/06/2016	NÃO	1	Política Anticorrupção	12	SIM
Santander BR	Financeiro e outros	SIM	01/06/2016	NÃO	1	Banco Santander (Brasil) S. A. - Política Anticorrupção	7	SIM
Localiza	Consumo cíclico	SIM	01/02/2016	NÃO	1	Manual de Compliance colocar em prática os valores em que acreditamos é um compromisso que assumimos todos os dias	25	SIM
Lojas Americ	Consumo cíclico	SIM			1	Política de Compliance e Combate à Anticorrupção	7	SIM
Estacio Part	Consumo cíclico	SIM	01/12/2016	NÃO	3	Código Anticorrupção	12	SIM
P.Acucar-Cbd	Consumo não cíclico	SIM	01/04/2018	SIM	3	Política Anticorrupção GPA	11	SIM
Klabin S/A	Materiais básicos	SIM	01/03/2018	SIM	1	Manual Anticorrupção	10	SIM
Fleury	Saúde	SIM	01/01/2018	SIM	1	Política de Integridade	14	SIM
Cemig	Utilidade pública	SIM	01/05/2017	SIM	1	Política AntiFraude	7	SIM
Magaz Luiza	Consumo cíclico	SIM	01/10/2017	SIM	1	Manual de Integridade	12	SIM
Eletrobras	Utilidade pública	SIM	01/06/2018	SIM	3	Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras	9	SIM
Qualicorp	Saúde	SIM	01/03/2019	SIM	3	Manual Anticorrupção Qualicorp	14	SIM
Usiminas	Materiais básicos	SIM	01/02/2019	SIM	3	Política Anticorrupção Usiminas	11	SIM
MRV	Consumo cíclico	SIM	01/03/2018	SIM	3	Programa de Integridade MRV - Política Compliance	6	SIM
Viavarejo	Consumo cíclico	SIM	01/06/2019	SIM	1	Política Anticorrupção	15	SIM
Taesa	Utilidade pública	SIM	01/05/2018	SIM	1	Política de Compliance Taesa	9	SIM
Iguatemi	Financeiro e outros	SIM	01/07/2016	NÃO	1	Política Anticorrupção Grupo Jeiressati	17	SIM
Marfrig	Consumo não cíclico	SIM	01/05/2019	SIM	1	Política Global Anticorrupção	11	SIM
Ecorodovias	Bens industriais	SIM	01/11/2015	NÃO	3	Política Anticorrupção	11	SIM